



*EM REBATO*

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05/07/2038  
*[Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 1ª  
A 9ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 05/07/2038  
*[Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 31/08/2038  
*[Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 503-P

Goiânia, 10 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 308, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, de autoria dos Deputados **SIMEYZON SILVEIRA e ISAURA LEMOS**, que dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte por cento) na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte por cento) na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda no Estado de Goiás.

Art. 2º Consideram-se pessoas de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 3º Para que este desconto seja concedido o beneficiário deverá apresentar, em conjunto com todas aquelas exigidas pela legislação de trânsito, o respectivo comprovante do seu rendimento mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -